

Aula 00

Legislação de Trânsito p/ PRF (Policial)

Prof. Marcos Girão - Pós-Edital

Autor:

Marcos Girão, Thais de Assunção
(Equipe Marcos Girão)

Aula 00

15 de Janeiro de 2021

Sumário

Conceito de Trânsito e Vias Terrestres.....	3
1. O Trânsito e a Constituição Federal de 1988	3
2. Conceito de Trânsito e Vias Terrestres.....	4
3. Vias Mantidas pelo Poder Público.....	4
3.1. Vias Terrestres RURAIS.....	5
3.1. Vias Terrestres URBANAS.....	5
4. Vias Mantidas por Particulares.....	7
5. Limites de Velocidade das Vias Terrestres	8
Questões Comentadas.....	13
Lista de Questões.....	17
Gabarito	18
Considerações Finais	19



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, futuros Policiais Rodoviários Federais desse nosso Brasilão!

Primeiramente, gostaria de compartilhar minha alegria e privilégio em tê-los como meus futuros alunos nessa jornada preparatória para o próximo concurso **PRF**, para o cargo de **Policial Rodoviário Federal**. A Segurança Pública do nosso país continuará em alta e há fortes chances de concurso em 2021! E para concursos PRF, a preparação tem que ser antecipada e de alto nível!



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado em Brasília e Assessor Pleno da Chefia do Departamento de Segurança do órgão.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em **Direção de Segurança** pela Universidade Aberta de Portugal.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores.

Ainda no ano de 2010, concorrendo a um dos concursos mais disputados do país, logrei aprovação para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil (área de segurança). Aí, amigos, não perdi tempo!!! A partir também das muitas horas dedicadas de estudo nas disciplinas relativas à Segurança Corporativa, dos variados cursos oferecidos pelo Banco nos quais participei, iniciei o desenvolvimento de mais um projeto de ensino: Segurança Corporativa para Concursos.

Nos últimos oito anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

O foco do nosso curso: deixá-los preparados em alto nível para o próximo certame!



Será aqui, no nosso curso, que você começará a assinar o seu termo de posse na PRF!!!

Vamos então começar os trabalhos junto à sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão

CONCEITO DE TRÂNSITO E VIAS TERRESTRES

1. O Trânsito e a Constituição Federal de 1988

De quem é a responsabilidade no Brasil de normatizar e legislar sobre trânsito?

A resposta está na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 22 e 23, a fixação das competências dos assuntos relativos ao trânsito e aos transportes.

CF/88:

Art. 22. Compete **privativamente** à **UNIÃO** legislar sobre:

(...)

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

XI – **trânsito e transporte**;

Art. 23. É competência comum da **União**, dos **Estados** e do **Distrito Federal** e dos **Municípios**:

(...)

XII – estabelecer e implantar **política de educação para a segurança do trânsito**;

É privativo da **União** legislar sobre **trânsito e transporte** por intermédio do Congresso Nacional, porém é competência comum da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios** estabelecer e implantar **política de educação para a segurança do trânsito**.

Mesmo que a Constituição tenha versado sobre tais competências, quem tem como objetivo regular o trânsito nas vias terrestres do território nacional, atualmente, é o nosso **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503)**, considerado um dos mais modernos do mundo e que, em conjunto com sua legislação complementar (leis, decretos, resoluções, portarias, acordos, tratados e convenções internacionais), se destina a **disciplinar**, **coordenar** e **controlar** o trânsito **nas vias públicas do território nacional**.



2. Conceito de Trânsito e Vias Terrestres

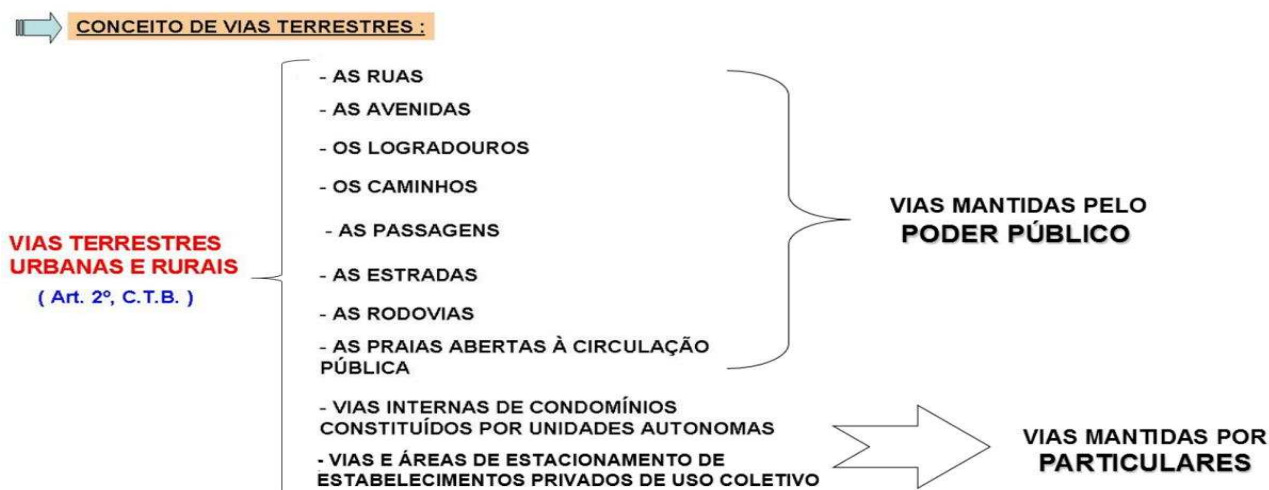
Antes de responder, qual é o verdadeiro conceito de **trânsito**? Vamos entender com qual conceito de trânsito o CTB está preocupado, analisando o que nos ensina o seu primeiro artigo:

CTB:

Art. 1º O trânsito de **qualquer natureza** nas **vias terrestres do território nacional**, abertas à circulação, rege-se por este Código.

Como você pode observar, as normas desse Código só versarão sobre o que acontece nas **vias que sejam TERRESTRES** e do **TERRITÓRIO NACIONAL!**

Para iniciar, vamos conhecer as **VIAS TERRESTRES**. De acordo com o artigo 2º do CTB, as vias terrestres são urbanas e rurais e terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais:



3. Vias Mantidas pelo Poder Público

São aquelas vias que o poder público não só é o responsável por construí-las como também por mantê-las e conservá-las.

São elas:





3.1. Vias Terrestres RURAIS

Essas vias classificam-se em:

Uma boa dica para não se esquecer da diferença essencial entre rodovias e estradas é memorizar o quadro abaixo retirado do livro “Legislação de Trânsito Descomplicada”, do ilustre professor Leandro Macedo:

TIPOS DE VIAS RURAIS	EXISTE PAVIMENTO?
RODOVIA	SIM
ESTRADA	NÃO

Então anota aí:

O elemento caracterizador dessas vias é o **PAVIMENTO**, que deve ser entendido como qualquer beneficiamento feito à via, como, **ASFALTO, CONCRETO**, etc.

Beleza? Sigamos com as vias terrestres urbanas!

3.1. Vias Terrestres URBANAS

Anexo I do CTB traz alguns conceitinhos básicos e importantes,

Anexo I CTB:

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita (o quarteirão ou quadra onde sua empresa ou casa está instalada, por exemplo).

INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

Com esses conceitos, podemos agora entender melhor a classificação das vias urbanas, segundo o Anexo I do CTB! São elas:



Via de TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

Ex: No Rio de Janeiro temos Linha Vermelha, que liga o centro do Rio a cidade ao Aeroporto Internacional de Galeão. Em Brasília, o Eixão que liga a Asa Norte à Asa Sul.

Via ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

Ex: Em São Paulo a Avenida Paulista, em Brasília a W3 Sul e em Fortaleza a Avenida Santos Dumont.

Via COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

Ex: As ruas de sua cidade que começam e/ou terminam nas avenidas ou vias de trânsito rápido.

Via LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

E atenção:

- Os elementos caracterizadores das **VIAS URBANAS** são o **SEMÁFORO** e o **CRUZAMENTO** (interseção em nível), os quais têm a função de retardar o trânsito em determinado sentido.

O quadrinho abaixo, também retirado da obra do professor Leandro Macedo, nos ajuda a memorizar melhor essa dica:

Tipos de Vias URBANAS	Há SEMÁFORO?	Há CRUZAMENTO?	Característica Adicional
Via de TRÂNSITO RÁPIDO	NÃO	NÃO	
Via ARTERIAL	SIM	SIM	Liga bairros (região)
Via COLETORA	SIM	SIM	Está dentro de um bairro
Via LOCAL	NÃO	SIM	

Beleza? Agora precisamos falar um pouco sobre aquelas vias mantidas por particulares.

Vamos lá!



4. Vias Mantidas por Particulares

Para complementar nosso estudo sobre as vias, precisamos falar um pouquinho sobre aquelas mantidas por **particulares**.

As vias particulares assim consideradas e reguladas pelo CTB eram apenas, até o ano de 2015, **os condomínios constituídos por unidades autônomas**, regulamentados em apenas dois dispositivos do CTB: no art. 2º, parágrafo único e no art. 51, abaixo citado:

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, **a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio**, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Atualmente, com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015, houve uma alteração na redação do parágrafo único o art. 2º do CTB, ampliando a concepção e a abrangência do conceito de vias terrestres, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas **vias terrestres** as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Ou seja:

As vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo passaram também a ser consideradas vias terrestres para os fins do CTB!

Isso significa que, em tese, agora **há aplicação do CTB** para os tais pátios de postos de gasolina e estacionamentos de Shopping Centers, por exemplo!

Essa mudança tem boas possibilidades de aparecer em questões de provas futuras!

Vamos estudar agora um assunto relacionado às vias terrestres e que é muito cobrado em questões sobre o CTB: **os limites de velocidade das vias!**



5. Limites de Velocidade das Vias Terrestres

Caro aluno, reforçando o que acabei de dizer, todas as organizadoras têm um verdadeiro caso de amor com esse assunto que iremos tratar agora, pois em provas dos grandes concursos sempre há pelo menos duas questões relacionadas ao tema!!

Conclusão: você precisará dominar E MUITO essas regras para a sua prova!

Iremos focar agora no nosso estudo do art. 61, caput e em seus parágrafos 1º e 2º.

Atenção!!! Eles são extremamente importantes para a construção do raciocínio sobre o que o CTB fala a respeito dos limites mínimo e máximo de velocidade nas vias terrestres de nosso país.

Começemos pela *caput* do art. 61 do CTB:

Art. 61. A velocidade **máxima** permitida para a via **será indicada por meio de sinalização**, obedecidas suas **características técnicas** e as **condições de trânsito**.

Aí te pergunto: e quem é que determina a velocidade máxima de uma via?

Resposta do CTB:

A responsabilidade na regulamentação da velocidade máxima para cada tipo de via é da autoridade de trânsito executiva ou rodoviária, com circunscrição sobre o local.

Isto significa, caro aluno, que a autoridade de trânsito pode decidir o limite de velocidade **que quiser para TODO E QUALQUER TIPO DE VIA!** Porém, nenhuma autoridade de trânsito fará a loucura de, por exemplo, determinar que uma **via local**, que é pequenina, tenha velocidade máxima de 110km/h. Não é muito razoável, não é mesmo?! Prevalece sempre o bom senso!

O que eu quero que você entenda é que **não existe uma regra fixa para a velocidade máxima em cada tipo de via**. É a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via que deve usar de prudência para definir essa velocidade e sinalizar devida e adequadamente a via.

Por outro lado, por uma questão de prudência, **em não havendo sinalização de velocidade regulamentada em determinada via**, o CTB traz os padrões de velocidades a serem respeitados por **TODOS OS USUÁRIOS** e para **CADA TIPO DE VIA**.

Vou reforçar a informação: **em não havendo sinalização regulamentadora**, todos, **sem exceção**, devem obedecer aos limites impostos pelo CTB. Essa informação, aluno, é de extrema importância e **muito usada como pegadinhas em provas de concursos**.



Certo, professor, mas me diz aí quais são essas velocidades a serem respeitadas?

A primeira e relevante informação é que os limites de velocidade dependerão do tipo de via em que se está trafegando e a primeira coisa que você precisa saber é diferenciar via **URBANA** de via **RURAL**. Assunto que já foi abordado nesta aula e que você certamente já está muito seguro, pois está estudando pelo melhor material.

Segundo o que dispõe o art. 61, §1º, inciso I, do CTB, são as seguintes as velocidades máximas para as vias **URBANAS**:



Já nos casos das vias **RURAS**, precisamos primeiro tratar das rodovias. Para memorizar bem os limites de velocidades nessas vias rurais pavimentadas, faz-se necessário entender que o CTB nos traz duas espécies delas: as rodovias de **PISTA DUPLA** e rodovias de **PISTA SIMPLES**, conforme exemplificado na figura a seguir.



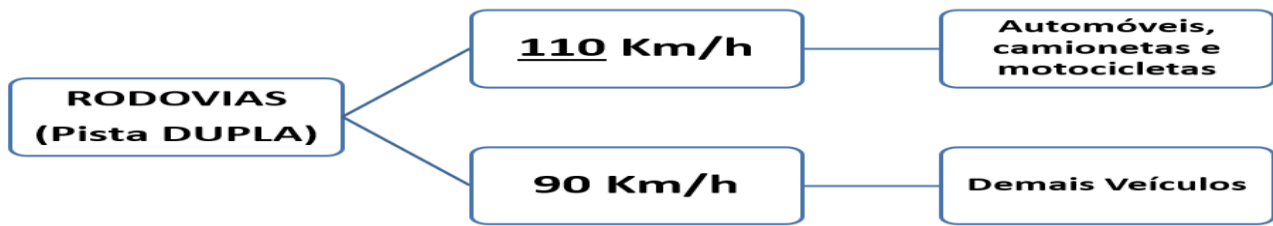
RODOVIA DE PISTA DUPLA



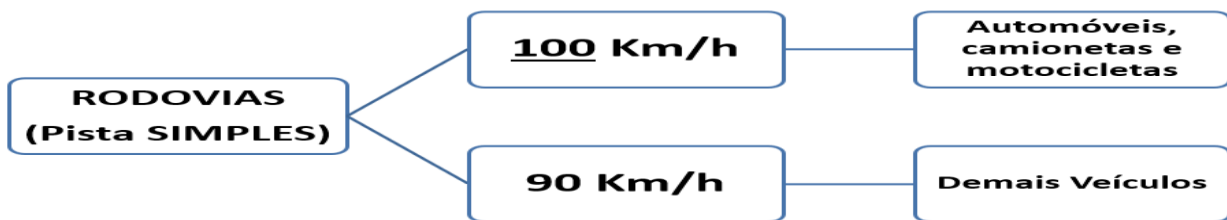
RODOVIA DE PISTA SIMPLES

Na rodovia de pista dupla, temos várias faixas no mesmo sentido de circulação em ambos os sentidos, enquanto que na rodovia de pista simples, um faixa de circulação em cada sentido da via.

Pois é, e para além das simples diferenças estruturais de engenharia, o CTB prevê agora diferenças de velocidade máxima para cada um desses tipos de vias. De acordo com a nova redação do inciso II, do §1º do art. 61 do CTB, as velocidades máximas são as seguintes:



Como se pode ver, a diferença está essencialmente na **velocidade máxima** prevista para automóveis, camionetas e motocicletas nos dois tipos de rodovias, beleza?



E por fim, a velocidade máxima para as **ESTRADAS**. Para essa, nada muda e ela é a mesma para todo e qualquer veículo. Confira o que no ensina o



Analisando os esquemas acima, podemos concluir que:

- Para cada tipo de **VIA URBANA** a velocidade máxima estabelecida **é a mesma independentemente do tipo de veículo**.
- Nas **VIAS RURAIS** classificadas como rodovias a velocidade máxima dependerá do tipo de rodovia (se de PISTA DUPLA ou SIMPLES) e do tipo de veículo que estivermos conduzindo.
- Nas **VIAS RURAIS** classificadas como estradas, o limite de velocidade será O MESMO para TODOS OS TIPOS de veículos.

Certinho?!

Bom, em relação ainda ao limite de velocidade para **rodovias** quero aqui compartilhar e destacar um importante diferença entre a **CAMIONETA** e a **CAMINHONETE**, diferença essa que já foi alvo de várias pegadinhas nas mais diversas organizadoras em provas anteriores.

Professor, espera aí, mas não significam a mesma coisa?



Não, não! É aí que a porca torce o rabo! 😊

Veja:

Anexo I CTB:

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas).

Ex: Ford Ranger, Mitsubishi L200, Nissan Frontier...

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

Ex: Hilux SW4, Hyundai Santa Fe, etc.

Por que fiz questão de destacar isso?

Porque no caso das **rodovias**, você precisa entender que entre os dois veículos acima, somente a **CAMIONETA** pode atingir a velocidade máxima de 110 km/h (para as de pista DUPLA) e de 100 km/h (para as de pista SIMPLES)!

A **CAMINHONETE** não é enquadrada como automóvel, não é uma camioneta e muito menos motocicleta. Por conseguinte, ela se enquadra na condição de "**demais veículos**", podendo chegar, portanto, no máximo a 90 km/h, seja a rodovia de pista DUPLA ou SIMPLES. Não se esqueça, ok?

Beleza?

Então, não esqueça! No Brasil não há, em regra, limites máximos de velocidades para as vias terrestres. Entretanto, o CTB regula os limites para as situações de vias que não tenham sinalização regulamentar. **A velocidade máxima estabelecida na norma apenas será a referência nas vias não sinalizadas.**

A sinalização regulamentada pelo órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via terá prevalência sobre as velocidades previstas no CTB. Ou seja, esses órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via poderão definir velocidades **superiores** ou **inferiores** às estabelecidas acima.

É que nos estabelece o art. 61 em seu §2º:

Art. 61: (...)

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, **por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores** àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

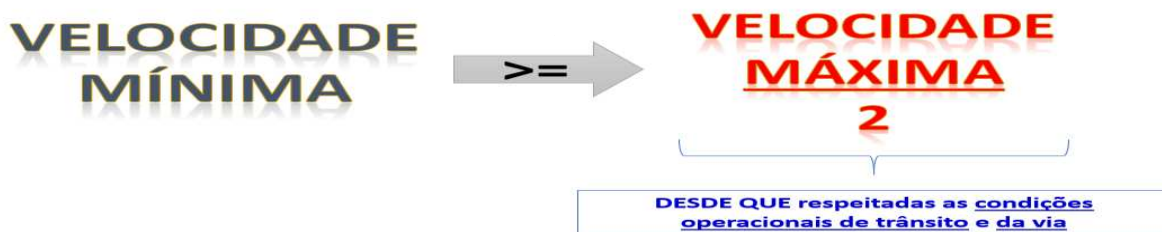


Por fim, no que tange ainda sobre os limites de velocidade, precisamos estudar o disposto no art. 62 do CTB, que normatiza a respeito da **VELOCIDADE MÍNIMA** a ser praticada nas vias. Assim, como foi regulamentada a velocidade máxima para cada via, também temos a normatização da velocidade mínima, sabia? Quer ver? Então confira o que nos ensina o art. 62 do Código:

CTB:

Art. 62. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, **respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.**

Em outras palavras:



Agora muita atenção!

LEMBRE-SE: se as condições da via estiverem muito adversas, é claro que você pode conduzir seu veículo a uma velocidade **inferior à metade da máxima**.

Repetindo: se você estiver, por exemplo, em um temporal, chuva de granizo, em vias muito esburacadas, ou em engarrafamentos, é obvio que não precisará se preocupar se está ou não obedecendo aos limites de velocidade mínima. Nesses casos é praticamente impossível andar tão na linha!!

Quando você se deparar com alguma questão sobre **velocidade mínima** das vias, é extremamente necessário que você observe se o enunciado fala algo a respeito das **condições operacionais de trânsito e da via**. Para que a regra seja devidamente aplicada, é preciso que o enunciado da questão dê indício suficientes de que a via está em plena condições operacionais para que a regra da velocidade mínima seja respeitada, ok? É por aí que moram as principais pegadinhas das organizadoras!!

Bom, é isso e por hoje é só! Vamos finalizar a aula com questões para reforçar o aprendizado!



QUESTÕES COMENTADAS

1. [FCC – ASSISTENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/MA - 2018]

O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional é regido pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Nesse sentido, considere:

- I. Ruas e avenidas sem pavimentação.
- II. Caminhos e passagens.
- III. Estradas e rodovias com sinalização horizontal.
- IV. Praias abertas à circulação pública.
- V. Vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.
- VI. Vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

São classificadas como vias terrestres as que constam nos itens II, III e IV, apenas.

Comentário:

De acordo com o art. 2º do CTB,

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as **ruas, as avenidas** (não importa se são ou não pavimentadas), os logradouros, **os caminhos, as passagens**, as **estradas e as rodovias** (não importa se sinalizadas ou não) que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as **praias abertas à circulação pública**, as **vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas** e as **vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo**.

Logo, todas as vias trazidas nos itens podem ser consideradas como vias terrestres!

Gabarito: E

2. [FUNECE – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018 – Adapt.]

A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Nas vias urbanas, onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de 40 (quarenta) quilômetros por hora, nas vias coletoras, de 60 (sessenta) quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido e de 50 (cinquenta) quilômetros por hora, nas vias arteriais.

Comentário:



A resposta é encontrada no art. 61, §1º, inciso I, "c":

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.
§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:
I - nas vias urbanas:
a) **oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;**
b) **sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;**
c) **quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;**
d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

Como a assertiva só acertou nas velocidades das vias coletoras, ela está errada!

Gabarito: E

3. [FADESP – GUARDA MUNICIPAL – PREF. MOCAJUBA/PA – 2019 – Adapt.]

Considere-se uma via urbana coletora, com semáforos e sem sinalização de regulamentação da velocidade. A via tem uma pista de duas faixas de trânsito separadas por uma linha amarela simples contínua. A velocidade máxima permitida e o sentido de circulação nesta via são, respectivamente, 40km/h e duplo.

Comentário:

Mesmo não tendo ainda estudado a sinalização de trânsito, pela experiência de cada dia, já podemos inferir que se a via tem uma pista de apenas duas faixas de trânsito separadas por uma linha amarela simples, contínua, trata-se de via pista simples com duplo sentido de circulação. Sendo uma via coletora sem sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de **quarenta quilômetros por hora** (Art. 61, § 1º, I, "c").

Gabarito: C

E atenção, muita atenção, porque agora chegou a melhor hora: a das questões CESPE/CEBRASPE!

4. [CESPE/CEBRASPE - TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – MPU – 2015]

Considerando a classificação dada pelo CTB às vias abertas à circulação e aos respectivos limites de velocidade, a velocidade máxima em estradas desprovidas de sinalização regulamentadora é de 110 km/h para automóveis, de 90 km/h para ônibus e de 80 km/h para caminhões.

Comentário:



Corrigindo: considerando a classificação dada pelo CTB às vias abertas à circulação e aos respectivos limites de velocidade (arts 60 e 61), a velocidade máxima em **rodovias de pista dupla** ~~estradas~~ desprovidas de sinalização regulamentadora é de 110 km/h para automóveis, camionetas e motocicletas; e de 90 km/h para os demais veículos. Se a rodovia for de **pista simples**, a velocidade máxima será de 100 km/h para automóveis, camionetas e motocicletas; e de 90 km/h para os demais veículos.

Para as **estradas** não sinalizadas, a velocidade máxima é de **60 km/h**, independentemente do tipo de veículo! Cuidado com as pegadinhas do malandro!!!

Gabarito: E

5. [CESPE/CEBRASPE – CBM/DF – 2011.]

Julgue o item a seguir:

O CTB seria violado caso um órgão de trânsito com circunscrição sobre uma via urbana de trânsito rápido determinasse mediante sinalização, que a velocidade máxima dessa via fosse de 120 Km/h.

Comentário:

De jeito nenhum! O CTB não seria violado, porque ele próprio regulamenta, em seu art. 61, § 2º, que o órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, **velocidades superiores ou inferiores** àquelas estabelecidas no parágrafo anterior (§1º).

Isto significa que mesmo tendo como limite de velocidade máxima de 80 km/h, uma via de trânsito rápido poderia sim ter essa velocidade alterada para 120 km/h, **desde que devidamente sinalizada**.

Gabarito: E

6. [ANALISTA JUD. ESPEC. SEGURANÇA – STJ – 2015 – Adapt.]

Um servidor do STJ, ocupante do cargo de segurança, foi designado para conduzir veículo utilizado para o transporte de dez magistrados da sede em Brasília – DF para uma cidade X, distantes 500 km uma da outra, em uma rodovia de pista dupla. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir de acordo com os dispositivos do CTB.

Nos trechos da rodovia em que inexistir sinalização regulamentando a velocidade máxima permitida, o condutor do veículo utilizado na viagem deverá observar os limites máximo de 90 km/h e mínimo de 45 km/h.

Comentário:



Questão simples, não é mesmo?! E olha que foi aplicada para um cargo de nível superior!

Pois bem, a questão fala em rodovia de pista dupla, e se o veículo transporta dez pessoas, você há de concordar que ele está mais para um micro-ônibus ou um ônibus do que para um simples automóvel, não é mesmo? Sendo um micro-ônibus ou um ônibus, e estando esse veículo em uma **rodovia de pista dupla**, podemos concluir que o condutor do veículo utilizado na viagem deverá observar os limites **máximo de 90 km/h** e, muito provavelmente (o que deixa a redação da assertiva meio perigosa) o limite **mínimo de 45 km/h**, pois o comando da questão não deixa bem claro se as condições operacionais da via e de trânsito permitem trafegar à velocidade mínima imposta pelo CTB.

Gabarito: C

7. [CESPE/CEBRASPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2004 – Adapt.]

Considere a seguinte situação hipotética.

Joana conduzia sua camioneta em uma rodovia de pista simples com condições normais de circulação, em um trecho que não apresentava regulamentação de velocidade. Cuidadosa com a carga frágil que transportava — louças de porcelana —, desenvolvia uma velocidade de 45 km/h. Nessa situação, Joana transgrediu o estabelecido no CTB.

Comentário:

Vamos por partes. Primeiramente esteja atento para o fato de que Joana está conduzindo uma **camioneta** em uma **rodovia de pista simples não sinalizada**. De cara, você já pode concluir que, não havendo sinalização na rodovia, Joana terá que obedecer aos limites de velocidade máxima impostos pelo CTB. Assim, por se tratar da condução de uma camioneta, ela só poderá atingir o máximo de **100 km/h** de velocidade para este tipo de via (art. 61, §1º, II, "a").

Mas perceba que a questão nos remete à velocidade **mínima**. Deste modo, segundo o art. 62 do Código, a velocidade mínima para essa via, no caso de camionetas, é de **50 km/h**. Isso se as **condições operacionais de trânsito e da via** assim permitirem, não é verdade?

Agora vem a pegadinha da questão: o fato de Joana estar transportando louças de porcelana não lhe dá o direito de estar a uma velocidade inferior à mínima, já que esse fato não tem nada a ver com o trânsito ou com as condições da via! Se ela transporta uma carga delicada como porcelana, o problema é dela!! Deverá obedecer ao CTB e andar no mínimo à 50 km/h. Logo, podemos concluir que Joana **comete sim uma infração de trânsito**, ou seja, transgrediu o CTB, ao transitar a 45 km/h, velocidade inferior à mínima permitida para rodovias de pista simples.

Quando você se deparar com alguma questão sobre **velocidade mínima** das vias, é extremamente necessário que você observe se o enunciado fala algo a respeito das **condições operacionais de trânsito e da via**. É por aí que moram as principais pegadinhas das organizadoras!!!



Gabarito: C

LISTA DE QUESTÕES

1. [FCC – ASSISTENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/MA – 2018.]

O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional é regido pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Nesse sentido, considere:

- I. Ruas e avenidas sem pavimentação.
- II. Caminhos e passagens.
- III. Estradas e rodovias com sinalização horizontal.
- IV. Praias abertas à circulação pública.
- V. Vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.
- VI. Vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

São classificadas como vias terrestres as que constam nos itens II, III e IV, apenas.

2. [FUNECE – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018 – Adapt.]

A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Nas vias urbanas, onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de 40 (quarenta) quilômetros por hora, nas vias coletoras, de 60 (sessenta) quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido e de 50 (cinquenta) quilômetros por hora, nas vias arteriais.

3. [FADESP – GUARDA MUNICIPAL – PREF. MOCAJUBA/PA – 2019 – Adapt.]

Considere-se uma via urbana coletora, com semáforos e sem sinalização de regulamentação da velocidade. A via tem uma pista de duas faixas de trânsito separadas por uma linha amarela simples contínua. A velocidade máxima permitida e o sentido de circulação nesta via são, respectivamente, 40km/h e duplo.

4. [CESPE/CEBRASPE - TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – MPU – 2015]

Considerando a classificação dada pelo CTB às vias abertas à circulação e aos respectivos limites de velocidade, a velocidade máxima em estradas desprovidas de sinalização regulamentadora é de 110 km/h para automóveis, de 90 km/h para ônibus e de 80 km/h para caminhões.

5. [CESPE/CEBRASPE – CBM/DF – 2011.]

Julgue o item a seguir:

O CTB seria violado caso um órgão de trânsito com circunscrição sobre uma via urbana de trânsito rápido determinasse mediante sinalização, que a velocidade máxima dessa via fosse de 120 Km/h.



6. [CESPE/CEBRASPE – ANALISTA JUD. ESPEC. SEGURANÇA – STJ – 2015 – Adapt.]

Um servidor do STJ, ocupante do cargo de segurança, foi designado para conduzir veículo utilizado para o transporte de dez magistrados da sede em Brasília – DF para uma cidade X, distantes 500 km uma da outra, em uma rodovia de pista dupla. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir de acordo com os dispositivos do CTB.

Nos trechos da rodovia em que inexista sinalização regulamentando a velocidade máxima permitida, o condutor do veículo utilizado na viagem deverá observar os limites máximo de 90 km/h e mínimo de 45 km/h.

7. [CESPE/CEBRASPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2004 – Adapt.]

Considere a seguinte situação hipotética.

Joana conduzia sua camioneta em uma rodovia de pista simples com condições normais de circulação, em um trecho que não apresentava regulamentação de velocidade. Cuidadosa com a carga frágil que transportava — louças de porcelana —, desenvolvia uma velocidade de 45 km/h. Nessa situação, Joana transgrediu o estabelecido no CTB.

GABARITO

1	2	3	4	5
E	E	C	E	E
6	7			
C	C			



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia! **Um aperitivo do que vem por aí!**

E se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição nos nossos canais:

E-mail: marcospascho@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>

Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>

Instagram: @profmarcosgirao

Telegram: <https://t.me/profmarcosgirao>

E para reforçar, peço sua licença para sugerir que não deixe de assinar o nosso canal no **Youtube!** Está bombando, **com mais de 1,5 milhão de visualizações**, cheio de dicas e bizzus GRATUITOS que te ajudarão, e muito, na sua caminhada! Para ser assinante, é só acessar o link ou o QR Code a seguir:



Te aguardo por lá! Grande abraço, desejo que Deus o abençoe nessa caminhada e espero por você nas próximas aulas!

Marcos Girão



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.